



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA N° 8907 de 08 de JUNHO de 2021, às 09h

- LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8906, REFERENTE AO DIA 07/06/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. AGRAVO INTERNO NA AÇÃO PENAL ELEITORAL N° 0000001-72.2020.6.11.0000 - SIGILOSO

Pedido de vista em 1º.06.2021 – Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO – AÇÃO PENAL - PROMOÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINANCIAMENTO OU INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

AGRAVANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: DARLA EBERT VARGAS - OAB/MT20010/A

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO RIBEIRO - OAB/MT11684/O-O

ADVOGADO: RODRIGO PULINO VARGAS - OAB/MT26608/O

AGRAVANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: CAROLINA LUIZA DE LACERDA ABREU - OAB/DF18074

AGRAVADO: SIGILOSO

PARECER: pelo afastamento da preliminar suscitada. No mérito, pelo NÃO PROVIMENTO dos agravos internos

RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601720-11.2018.6.11.0000

Pedido de vista em 07.06.2021 – Dr. Sebastião Monteiro da Costa Júnior

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS 2018

REQUERENTE: PODEMOS - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS - OAB/

ADVOGADO: EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/MT008896

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas forte no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Por derradeiro, não há necessidade de ulterior remessa de cópias do processo ao Ministério Público

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

VOTO: julgo desaprovadas as contas de campanha do Diretório Regional do Partido Podemos – PODE/MT, relativas às eleições gerais de 2018. Como consequência da gravidade das irregularidades que ensejaram a desaprovação das contas *sub examine*, aplico ao referido órgão partidário a sanção de suspensão do recebimento de novas quotas do fundo partidário pelo prazo de 04 (quatro) meses, como medida sancionadora, com fulcro no art. 77, §§ 4º e 6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior – pediu VISTA

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza - aguarda

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques - aguarda

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada pelo **Diretório Estadual** do Partido Podemos – PODE/MT, referente aos recursos arrecadados e às despesas efetuadas por ocasião das **eleições de 2018**.

Consoante certidão inserida no id. 812772, registro que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar, emitido pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA, apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando do órgão partidário sua complementação com os esclarecimentos necessários (id. 1562722).

Devidamente intimado, o requerente manifestou-se por meio da petição encontrada no id. 1621322, ocasião em que prestou esclarecimentos e juntou os documentos compreendidos entre os ids. 1621322 e 1621772, bem ainda, prestação de contas retificadora (número de controle P19000390670MT2244499).

Em seguida, a CCIA emitiu **parecer técnico conclusivo**, por meio do qual opinou pela desaprovação das contas em apreciação, uma vez que identificadas irregularidades de natureza grave (id. 7301922).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** sugeriu, igualmente, a desaprovação das contas, na forma do art. 77, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.553/2017 (id. 7643672).

É o breve relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-22.2020.6.11.0026

PROCEDÊNCIA: Novo São Joaquim - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: KENNEDY LEONARDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA - OAB/MG0111810

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB/MT0012124

ADVOGADO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - OAB/MT0025388

RECORRIDO: PP - PARTIDO PROGRESSISTA NOVO SAO JOAQUIM MT

ADVOGADO: DOUGLAS RODRIGUES MARTINS - OAB/MT0019909

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantida incólume a sentença de primeiro grau.

RELATOR: Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** (ID 4514372) interposto por KENNEDY LEONARDO MOREIRA DA SILVA contra sentença da 26ª ZE (ID 4514272), que julgou procedente esta **Representação por Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro** proposta pelo Partido Progressista (PP) de Novo São Joaquim em face do ora Recorrente, **eleições municipais 2020**.

A decisão condenou o Recorrente ao pagamento de multa de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais), nos termos do art. 33, §3º da Lei nº 9.504/97 e art. 17 da Res. TSE nº 23.600/2019 (tal seja o mínimo legal), pois o Juízo da 26ª ZE entendeu ilegal a postagem feita pelo Recorrente no dia 11 de agosto de 2020, em grupo de mensagens do "Whatsapp", contendo o nome de 03 (três) pré-candidatos a prefeito de Novo São Joaquim/MT, com os seguintes dizeres: "Resultados da pesquisa de ontem 10/08/2020: Jordão 52% Leonardo 38% Alemão 6% Brancos nulos não sabe 4%". A postagem pode ser conferida na página 02 do ID 4513272.

O **Recorrente alega** que sua postagem não é sequer uma enquete, tratando-se de mera transcrição grosseira de texto editado por alguém. Aduz que no mesmo grupo de mensagens do "Whatsapp" não foram feitos comentários acerca da sua postagem, porque ninguém acreditou que o simples texto fosse de fato uma pesquisa eleitoral; que sua mensagem não teve nenhum crédito, pois ninguém a compartilhou, ninguém acreditou na mesma, o seu texto não teve nenhum efeito de convencimento e muito menos potencialidade para desequilibrar o pleito municipal de Novo São Joaquim/MT. Diz o Recorrente também que uma única pessoa perguntou no grupo onde estaria a suposta pesquisa eleitoral; que a repercussão acabou ali, nada mais; que a mensagem foi postada em apenas um grupo de mensagens e que ninguém deu atenção às informações ali constantes. Continua o Recorrente, sustentando que, deste modo, não restou configurada divulgação de pesquisa irregular, já que se tratou de mera informação de quantitativo, sem referência a âmbito, abrangência e método adotado de apuração de resultado eleitoral; que a divulgação não possuiu qualquer elemento capaz de convencer que as informações são resultado de pesquisa eleitoral.

Pede o Recorrente, por tudo, a reforma da sentença para que seja julgada totalmente improcedente a Representação Eleitoral.

Contrarrazões do partido Recorrido no ID 4514622, onde roga a manutenção da sentença.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 4659772) opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600701-69.2020.6.11.0009

PROCEDÊNCIA: Barra do Garças - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – OUTDOOR – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAREZ CARDOSO DE MORAES FILHO - OAB/MT0027572

ADVOGADO: HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB/MT0025933

RECORRENTE: MAROSAM DIAS DA SILVA

ADVOGADO: JOAREZ CARDOSO DE MORAES FILHO - OAB/MT0027572

ADVOGADO: HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB/MT0025933

RECORRIDA: COLIGAÇÃO BARRA DO GARÇAS NAS MÃOS DO POVO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES - OAB/MT0008988

ADVOGADO: ALEX FERREIRA DE ABREU - OAB/MT0018260

ADVOGADO: APOENA CAMERINO DE AZEVEDO - OAB/MT0013314B

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO do recurso

RELATOR: **Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** (ID 6946272) interposto por WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e MAROSAN DIAS DA SILVA, respectivamente candidato a prefeito e candidato a vice-prefeito em Barra do Garças/MT, pleito 2020, contra sentença da 09ª ZE (ID 6945922) que julgou procedente esta **Representação por Propaganda Irregular Mediante Outdoor**, proposta pela COLIGAÇÃO "BARRA DO GARÇAS NAS MÃOS DO POVO" (ora Recorrida) em face dos Recorrentes.

A decisão, com supedâneo no art. 39, §8º da Lei nº 9.504/97 e art. 26 da Res. TSE nº 23.610/2019, condenou os Recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais - mínimo legal), pois entendeu comprovada a prática de propaganda eleitoral mediante *outdoor*, inclusive eletrônico, além de banners no fundo de palanque, com dimensões superiores às permitidas pela norma de regência, no evento de campanha realizado no dia 28/09/2020, chamado de "Drive In da Vitória".

As imagens do referido evento da campanha eleitoral dos Recorrentes constam no ID 6945172.

Os **Recorrentes alegam** que sua propaganda eleitoral não utilizou qualquer *outdoor*, apenas lançou mão de um painel/banner de propaganda com dimensões consideráveis, posicionado atrás do palco no local onde realizou-se o evento "Drive In da Vitória", com a presença dos Recorrentes e apoiadores; que referido painel foi utilizado como pano de fundo do palco montado para o evento eleitoral; que o mesmo não foi instalado de forma fixa no mencionado local, mas apenas por ocasião do evento; que a legislação não contém limitação a dimensões de palco em eventos assemelhados aos antigos comícios; que o painel não produziu efeito visual de *outdoor*; que teve caráter transitório, restrito apenas à realização do evento; que o ato de campanha ocorreu numa área particular.

Por tudo, pedem os Recorrentes o provimento do seu apelo para que seja julgada totalmente improcedente a Representação.

Contrarrazões da Coligação Recorrida no ID 6999122.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 7049322) opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

5. REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS ELEITORAIS Nº 0600541-71.2020.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIRETÓRIO ESTADUAL – ELEIÇÕES 2016

REQUERENTE: REDE - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUCIANO SOUZA DE ARRUDA - OAB/MT009832

PARECER: pelo INDEFERIMENTO do pedido de regularização das contas, com a consequente manutenção da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos.

RELATOR: **Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Regularização de Prestação de Contas Anuais**, formulado pelo **Partido REDE SUSTENTABILIDADE**, Diretório Estadual em Mato Grosso (REDE/MT), referentes às contas do **exercício financeiro de 2016**.

Anoto, inicialmente, que as **contas anuais 2016** (REDE/MT) foram julgadas não prestadas em acórdão deste Egrégio TRE/MT (Processo 263-61.2016.6.11.0000 - Acórdão 27.336/2019 - ID 5072772).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) ofertou Manifestação Técnica (ID 9097122), onde opina pelo indeferimento do pedido.

Devidamente intimado, o Partido Requerente deixou transcorrer "*in albis*" o prazo assinalado para manifestação (certidão de ID 10096772).

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 14225922) também opinou pelo **indeferimento** do pedido.

É o relatório.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600789-65.2020.6.11.0023

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Colíder - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AIJE - CARGO – VEREADOR – CANDIDATURA FEMININA - FRAUDE - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FONTES - OAB/MT25481/B

ADVOGADO: AMAURI MARTINS FONTES - OAB/GO0006873

RECORRENTE: DENNY MICHELL RODRIGUES

ADVOGADO: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FONTES - OAB/MT25481/B

ADVOGADO: AMAURI MARTINS FONTES - OAB/GO0006873

RECORRIDO: DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB/MT0012613

RECORRIDO: DORIS REJANE DA ROSA SGUIZARDI

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB/MT0012613

RECORRIDO: JUCELINO SUNIGA

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB/MT0012613

RECORRIDO: MARIA IRANEIDE BEZERRA DE MELO

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB/MT0012613

RECORRIDO: IVALDIR DONASSAN

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB/MT0012613

RECORRIDO: LUCIANO APARECIDO MILANI

ADVOGADO: RICARDO ZEFERINO PEREIRA - OAB/MT0012491

ADVOGADO: CAMILA EMILY DO NASCIMENTO SOUZA - OAB/MT0019960

ADVOGADO: FREDERICO STECCA CIONI - OAB/MT0015848

ADVOGADO: TAINARA DOS SANTOS CHIOTTI - OAB/MT0026957

RECORRIDO: JAIME PEREIRA LIMA

ADVOGADO: RICARDO ZEFERINO PEREIRA - OAB/MT0012491

ADVOGADO: CAMILA EMILY DO NASCIMENTO SOUZA - OAB/MT0019960

ADVOGADO: FREDERICO STECCA CIONI - OAB/MT0015848

ADVOGADO: TAINARA DOS SANTOS CHIOTTI - OAB/MT0026957

RECORRIDO: MARIA APARECIDA PRINCIPE

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB/MT0012613

RECORRIDO: WILSON DIEGO NUNES SANTANA

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB/MT0012613

RECORRIDO: JAIME DIAS

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO - OAB/MT0012613

PARECER: pelo DESPROVIMENTO do recurso.

RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600079-80.2021.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL – 30ª ZONA ELEITORAL – ÁGUA BOA/MT

INTERESSADO: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki